



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

EDITAL Nº 04/2021
CHAMADA PÚBLICA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** vem realizar, **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras, entidades fechadas ou abertas de previdência privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, a partir do dia **17 de dezembro de 2021,** em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis – GO, CEP:72980-000

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, entidades fechadas ou abertas de previdência privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal.

1.2. Considera-se, para fins de Credenciamento de Instituições Financeiras:

I. Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II. Consignante: Município de Pirenópolis/GO, aquele que procede aos descontos em favor do consignatário;

III. Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização ao Município.

IV. Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, concedidos pelas instituições referidas no item 1 do Termo de Referência, anexo I, do edital.

1.3. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar serviços descritos neste edital, na forma proposta.

1.4. Na hipótese de haver mais de uma credenciada, ficará a cargo do servidor a livre escolha da instituição financeira que melhor lhe atender.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

2.1.1. Poderão ser credenciados os interessados que se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

2.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Pirenópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

2.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

2.4 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

2.4.1. Estejam sob falência, dissoluções, liquidações;

2.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.4.3. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

2.4.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

2.4.5. Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

2.5. O presente edital poderá ser obtido através do site www.pirenopolis.go.gov.br ou obter informações sobre o mesmo, nos dias úteis, no horário de expediente, junto à Comissão Permanente de Licitações, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame através do e-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A partir do dia, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope – HABILITAÇÃO.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ENTIDADES FECHADAS OU ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VÍNCULO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RAZAO SOCIAL DO PREPONENTE:

Nº CNPJ:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);**

b) **Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)** e suas alterações, no caso de inexistência de contrato consolidado, **devidamente registrado na Junta Comercial do Estado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria;

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis, se assim apresentados:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

- I) Sociedade regida pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados no Diário oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante.
- II) Sociedades por cota de Responsabilidade Limitada:
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados, ou autenticados na Junta Comercial da sede do licitante.
- III) Se optar pela atualização do balanço, deve-se tomar por base a variação ocorrida no período do Índice geral dos Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – GV ou de outro indicador que venha substituí-lo em caso de sua extinção, devendo ser apresentado o memorial do cálculo correspondente.
- IV) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- V) Para empresa novas, constituídas no exercício de 2020, o balanço será o de abertura.
- d) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal** em conjunto com à Seguridade Social (INSS), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) **Comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho** (Lei 12.440/11);
- g) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Na pasta de habilitação cada licitante, obrigatoriamente, deverá ainda apresentar, em cumprimento da Lei 9.854/99, **declaração de que não emprega mão de obra de menores**, ou, empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso Idó § 3º do artigo 227, com observância da norma instituída no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal Anexo IV;
- i) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos** e afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública 04/2021, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo III;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

4.2. A empresa interessada será representada neste processo:

a) Por seu representante legalmente definido em documento hábil, devendo ser exibidos os documentos comprobatórios correspondentes, bem como, cópia de documento oficial de identidade e do CPF do representante;

b) Por procurador legalmente constituído através de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, contendo, obrigatoriamente, o número do CNPJ do outorgante, os números de documento de identidade oficial e CPF do outorgado, devendo constar do instrumento de mandato, obrigatoriamente, poderes específicos para representar o interessado no presente processo de credenciamento e para praticar, em nome do outorgante, todos os atos pertinentes, inclusive prestar declarações, compromissos, recorrer, desistir e renunciar.

4.3. Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do respectivo envelope e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade, serão consideradas dentro do prazo de validade, as Certidões emitidas em até 30 (trinta) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

4.6. Serão aceitos os documentos obtidos via internet, resguardado o direito de a Comissão Permanente de Licitação verificar sua autenticidade.

4.7. Caso os participantes do credenciamento deixem de apresentar qualquer documento acima citado, será aberto um prazo de 02 (dois) dias, para que os mesmos providenciem.

4.8. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante no anexo V.

4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. A partir da Data designada, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, após protocolo realizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, os envelopes contendo a documentação da habilitação exigida neste edital.

5.2. As Declarações feitas posteriormente, exceto se solicitadas pela Comissão de Licitação, não serão levadas em consideração.

5.3. À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, baixar diligência e estabelecer prazos adequados para seu atendimento.

5.4. O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

5.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitação poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

5.6. Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não- indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitado o princípio da razoabilidade.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será realizado pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, através de uma fase, a saber:

1ª fase – Análise dos Documentos de Habilitação;

6.1.1. Análise da Habilitação:

a) Aberta a sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste edital.

b) Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

c) Com a conclusão da análise, os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão convocados para firmar o Termo de Credenciamento conforme minuta do Anexo V, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8666/93.

d) O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o contrato proveniente do mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 e seguinte da Lei 8.666/1993.

7. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este processo deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, em horário de expediente. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamentos deverão ser entregues no mesmo local. Não serão admitidos recursos ou impugnações por e-mail.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

9.1. O Termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade de **12 (doze) meses**, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, § 1º. da Lei nº 8.666/93.

9.2. O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

9.3. Será permitido o cadastro para credenciamento aos futuros interessados, dentro do prazo de 12 meses, contados da data de abertura do presente Certame.

10. FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

11. PREÇO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

12. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

12.1. A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria Municipal de Finanças, ficando responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação a Comissão Permanente de Licitação. Cada consignante terá um código de processamento.

12.2. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade de previdência complementar fechada, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

12.3. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade de previdência complementar fechada, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

12.4. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

12.5. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

12.6. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal 814/2017 e Lei Municipal nº 939/2021, e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

12.7. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, por funcionário ou representante indicado pela instituição credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir da data dos créditos do salário.

12.8. É vedada a Instituição Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

12.9. O Município de Pirenópolis/GO, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a conveniada.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

12.10. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo Município de Pirenópolis - GO a Credenciada, fica o Município de Pirenópolis - GO sujeito a ação de depósito prevista na legislação em vigor, além de imediata rescisão de contrato.

12.11. O Município de Pirenópolis não se responsabiliza em nenhuma hipótese de forma solidária e ou subsidiária em relação aos empréstimos consignados.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

13.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

13.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

13.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

13.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa;

13.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o Art. 87, inciso III da Lei nº. 8666/93.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

13.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

13.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 13.4.3”.

13.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 13.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.6.2. A recusa injustificada em honrar com o objeto desse edital, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

13.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

13.6.4. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 13.4.3.

13.7. A sanção prevista no item 13.4.3 poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

13.8. A aplicação de sanções à(s) CREDENCIADA(S) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

13.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

13.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

14. DAS OBRIGACÕES

14.1. O Município de Pirenópolis/GO, Obriga-se a:



14.1.1. Em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento;

14.1.2. Realizar descontos mensais contratados pelos servidores, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações;

14.1.3. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico;

14.1.4. Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela Credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

14.1.5. Encaminhar mensalmente à Credenciada, relação contendo: nome e matrícula dos consignatários, valor das parcelas, número das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês;

14.1.6. Formalizar e validar o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a Credenciada;

14.1.6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

14.2. A credenciada obriga-se a.

14.2.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento;

14.2.2. Encaminhar ao Município de Pirenópolis - GO por meio físico ou eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que o Setor de Recursos Humanos processe os descontos nas folhas de pagamento dos consignatários;

14.2.3. Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento;

14.2.4. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Município de Pirenópolis/GO, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Coordenação de Recursos Humanos do Município de Pirenópolis - GO. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

14.2.5. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

14.2.6. Enviar ao Município de Pirenópolis/GO a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor;

14.2.7. Fornecer ao Município de Pirenópolis/GO, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários;

14.2.7.1. Não caberá nenhuma remuneração à Credenciada por parte do Município de Pirenópolis pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.2. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

15.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Finanças;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Finanças solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

15.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a fiscalização por parte do município quanto à aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

16.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.

16.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

17. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

17.1. O Município de Pirenópolis/GO se obriga a informar a Credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o Município, obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

17.2. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Município de Pirenópolis/GO se obriga a comunicar a Credenciada, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

17.3. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Município.

17.4. O Município de Pirenópolis/GO obriga-se a comunicar a Credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento do consignatário, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações

18. DA RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO

18.1. A Prefeitura Municipal poderá declarar rescindido o contrato celebrado ou descredenciar a empresa credenciada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

18.2. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

18.3. Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Edital;

18.5. Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé pôr parte da empresa na condução do serviço.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

19.1. Das decisões relacionadas a este processo, caberá recurso, na Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis – GO, CEP:72980-000 de 05(cinco) dias úteis, sob protocolo, nos termos da Lei 8.666/93.

20. DOS PRAZOS

20.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (meses). Será permitido o cadastro para credenciamento a futuros interessados, dentro do prazo de validade da Chamada Pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;

21.2. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem;

21.3. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada em qualquer de suas fases, não cabendo neste caso à empresa vencedora, ou qualquer outra, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza, a não ser nos casos previstos na Lei 8.666/93.

21.4. Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- A) ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- B) ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- C) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- D) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES
- E) ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- F) ANEXO VI – LEIS MUNICIPAIS Nº 814/2017 E Nº 939/2021

21.5. Quaisquer esclarecimentos e dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação por escrito, à Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis – GO, CEP:72980-000, ou via e-mail licitacao@pirenopolis.go.gov.br.

22. FORO

22.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Pirenópolis, Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Pirenópolis, 16 de dezembro de 2021.

Nivo de Oliveira Melo
-Presidente da Comissão Permanente de Licitações-



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, entidades fechadas ou abertas de previdência privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal.

1.2. Considera-se, para fins de Credenciamento de Instituições Financeiras:

I. Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II. Consignante: Município de Pirenópolis/GO, aquele que procede aos descontos em favor do consignatário;

III. Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) reposição ou indenização ao Município.

IV. Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, concedidos pelas instituições referidas no item I deste termo de referência.

1.3. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar serviços descritos neste edital, na forma proposta.

1.4. Na hipótese de haver mais de uma credenciada, ficará a cargo do servidor a livre escolha da instituição financeira que melhor lhe atender.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a elaboração do Projeto Básico, pois o mesmo tem como função precípua prover as discriminações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, conforme Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, interessadas na concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento.

É fato, a necessidade de atender a demanda atual e real clamada pelos servidores públicos municipais, vislumbrada pela Administração Municipal, que sempre se faz presente no atendimento às necessidades destes.

Ademais, resta necessário o cumprimento das legislações municipais, Lei 814/2017 e Lei 939/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital.

3.1.1. Poderão ser credenciados os interessados que se enquadram no conceito de instituição financeira, na forma da Lei n.º. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e estejam devidamente autorizados a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil.

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Pirenópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e a legislação pertinente.

3.4 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

3.4.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.4.3. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

3.4.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios;

3.4.5. Possuam em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções;

3.4.6. O presente edital poderá ser obtido através do site www.pirenopolis.go.gov.br ou obter informações sobre o mesmo, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitações, e ainda poderão solicitar esclarecimento referente ao certame através do e-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura de Pirenópolis-GO, nos termos do Termo do Credenciamento, com minuta anexa ao edital.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O Termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade de **12 (doze) meses**, em consonância com os respectivos créditos orçamentários, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2. O não cumprimento do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

5.3. Será permitido o cadastro para credenciamento a futuros interessados, dentro do prazo de validade da Chamada Pública.

6. FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município.

7. PREÇO ORÇAMENTÁRIO

7.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

8. O Município de Pirenópolis - GO obriga-se a:

8.1. Em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento.

8.2. Realizar descontos mensais contratados pelos servidores, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações.

8.3. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico.

8.4. Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela Credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.5. Encaminhar mensalmente à Credenciada, relação contendo: nome e matrícula dos consignatários, valor das parcelas, número das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

8.6. Formalizar e validar o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a Credenciada.

8.1.6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

9. A credenciada obriga-se a:

9.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento.

9.2. Encaminhar ao Município de Pirenópolis/GO por meio físico ou eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que o Setor de Recursos Humanos processe os descontos nas folhas de pagamento dos consignatários.

9.3. Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento.

9.4. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Município de Pirenópolis/GO, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Coordenação de Recursos Humanos do Município de Pirenópolis/GO. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

9.5. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação.

9.6. Enviar ao Município de Pirenópolis/GO a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.

9.7. Fornecer ao Município de Pirenópolis/GO, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários.

9.7.1. Não caberá nenhuma remuneração à Credenciada por parte do Município de Pirenópolis pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

10.1. A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria Municipal de Finanças, ficando responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação a Comissão Permanente de Licitação. Cada consignante terá um código de processamento.

10.2. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

10.4. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

10.5. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

10.6. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

10.7. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal nº 814/2017 e Lei Municipal nº 939/2021, e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

10.8. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por funcionário ou representante indicado pela Credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir da data dos créditos do salário.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

10.9. É vedada a Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

10.10. O Município de Pirenópolis/GO, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a Conveniada.

10.11. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo Município de Pirenópolis/GO a Credenciada, fica o Município de Pirenópolis/GO sujeito a ação de depósito prevista na legislação em vigor, além de imediata rescisão de contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal da Administração, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;

11.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

11.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.



12.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

12.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa;

12.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o Art. 87, inciso III da Lei nº. 8666/93.

12.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

12.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 12.4.3.”.

12.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 12.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

12.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

12.6.4. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 12.4.3.

12.7. A sanção prevista no item 12.4.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

12.8. A aplicação de sanções à(s) CREDENCIADA(S) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

12.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

12.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

13. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

13.1. O Município de Pirenópolis/GO se obriga a informar a Credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o Município de Pirenópolis/GO obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

13.2. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Município de Pirenópolis/GO se obriga a comunicar a Credenciada, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Município de Pirenópolis/GO.

13.3. O Município de Pirenópolis/GO obriga-se a comunicar a Credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento do consignatário, ficando o Município de Pirenópolis – GO isento de qualquer responsabilidade pelopagamento do saldo devedor das respectivas operações.

Pirenópolis, 16 de dezembro de 2021.

Claudiane Gomes Vieira

-Secretária Municipal de Fazenda e Finanças Públicas-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

Termo de Credenciamento nº ____/20____ credenciamento de instituições financeiras, entidades fechadas ou abertas de previdência privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2021 – Chamada Pública ____/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 São partes neste instrumento, através de seus representantes legais no final assinados: como **Credenciador**, assim nomeado no contexto, o Município de Pirenópolis, entidade de direito público, sediado na Rua _____, nº _____ - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ e aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr.----- como **Credenciado**, também assim designada a seguir, a -----, empresa sediada em -----, na Rua/Av ----- nº -----, Bairro -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----/0001 ---, neste ato representada por seu Diretor Sr. -----

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Credenciamento de instituições financeiras, entidades fechadas ou abertas de previdência privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal, nos termos do Processo Administrativo nº ____/2021 – Chamada Pública ____/2021.

2.2. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e legislação complementar vigente, bem como pelas Leis Municipais nº 814/2017 e nº 939/2021 e demais dispositivos legais aplicados a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O Termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura, com validade de **12 (doze) meses**, podendo o contrato proveniente do presente, ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

3.2. O não cumprimento do objeto, sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

4.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

4.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

4.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

4.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

4.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

4.4.1. Advertência;

4.4.2. Multa;

4.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o Art. 87, inciso III da Lei nº. 8666/93.

4.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

4.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 4.4.3”.

4.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 13.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.6.2. A recusa injustificada em honrar com o objeto desse Termo, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

4.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

4.6.4. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 4.4.3.

4.7. A sanção prevista no item 4.4.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

4.8. A aplicação de sanções à(s) CREDENCIADA(S) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

4.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

4.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis poderá declarar rescindido o contrato celebrado com empresa credenciada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

5.2. Se cometida qualquer fraude pelo CREDENCIADO;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

5.3. Se o CREDENCIADO insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afeta, nos termos de que dispõe o presente Termo;

5.4. Se o CREDENCIADO entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

5.5. Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé pôr parte da empresa na condução do serviço.

5.6. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES

7.1. O Município de Pirenópolis/GO obriga-se a:

7.1.1. Em caráter irrevogável e irretroatável, a repassar à Credenciada até o 10º (décimo) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, mediante depósito indicado no ato de credenciamento.

7.1.2. Realizar descontos mensais contratados pelos servidores, durante todo o prazo de empréstimo, até a liquidação integral das operações.

7.1.3. Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem pela prestação de informações por meio físico ou eletrônico.

7.1.4. Apresentar documentos e relatórios relacionados ao objeto deste credenciamento, solicitados pela Credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.1.5. Encaminhar mensalmente à Credenciada, relação contendo: nome e matrícula dos consignatários, valor das parcelas, número das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

7.1.6. Formalizar e validar o pedido do Consignatário para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a Credenciada.

7.1.6.1. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

7.2. A credenciada obriga-se a:

7.2.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento.

7.2.2. Encaminhar ao Município de Pirenópolis/GO por meio físico ou eletrônico, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos liberados para que o Setor de Recursos Humanos processe os descontos nas folhas de pagamento dos consignatários.

7.2.3. Indicar os funcionários responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Credenciamento.

7.2.4. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Município de Pirenópolis/GO, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Coordenação de Recursos Humanos do Município de Pirenópolis/GO. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios.

7.2.5. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do servidor, e lançar a quitação.

7.2.6. Enviar ao Município de Pirenópolis/GO a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinado por funcionário indicado formalmente para tal, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.

7.2.7. Fornecer ao Município de Pirenópolis/GO, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os consignatários.

7.2.7.1. Não caberá nenhuma remuneração à Credenciada por parte do Município de Pirenópolis pelo desenvolvimento das atividades pertinentes a este credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do município quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal da Administração, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;

8.3. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

8.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

8.5. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

9.1. O Município de Pirenópolis/GO se obriga a informar a Credenciada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Credenciada, ficando o Município de Pirenópolis – GO obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

9.2. Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Município de Pirenópolis/GO se obriga a comunicar a Credenciada, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento. Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Município de Pirenópolis - GO.

9.3. O Município de Pirenópolis/GO obriga-se a comunicar a Credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento do consignatário, ficando o Município de Pirenópolis - GO isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

10.1. A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria Municipal de Finanças, ficando responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação a Comissão Permanente de Licitação. Cada A habilitação e o credenciamento dos consignantes serão feitos na Secretaria Municipal de Administração, ficando responsável pelo recebimento e análise de toda a documentação a Comissão Permanente de Licitação. Cada consignante terá um código de processamento.

10.2. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com deduções dos juros proporcionais as parcelas.

10.4. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

10.5. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo diado mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

10.6. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subseqüente, semque, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

10.7. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições da Lei Municipal nº814/2017 e Lei Municipal 939/2021 e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

10.8. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por funcionário ou representante indicado pela Credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir dadata dos créditos do salário.

10.9. É vedada a Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

10.10. O Município de Pirenópolis/GO, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidasem folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a Conveniada. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores e não repassados pelo Município de Pirenópolis/GO a Credenciada, fica o Município de Pirenópolis/GO sujeito a ação de depósito prevista na legislação em vigor,além de imediata rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO ORCAMENTÁRIO

12.1. Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Termo terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Pirenópolis, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pirenópolis, de de 20xx.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Nome _____

Gestor

-Credenciador-

RAZÃO SOCIAL

Nome _____

Cargo

-Credenciado-

TESTEMUNHAS

1) NOME _____;

CPF _____;

2) NOME _____;

CPF _____;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa/Entidade, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sedena, por intermédio de seu representante legal,,
....., portador da carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº __/2021 declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS

Entidade/Empresa, inscrito no CNPJ sob o Nº, com sede na , por intermédio de seu representante legal,-----, portador da carteira de identidade nº ----- e do CPF nº -----, Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAL

(Em papel timbrado/personalizado da empresa)

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras e entidades fechadas de previdência complementar, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do poder executivo municipal, conforme descritivo e quantitativo constantes neste edital e seus anexos, divulgado pelo Município de Pirenópolis/GO, conforme edital da Chamada Pública N° ___/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO VI – LEIS MUNICIPAIS Nº 814/2017 E Nº 939/2021